

IMPUGNAÇÃO DO CRA-CE | PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.02212021-PE | MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM/CE



De Luana Evangelista Lopes <levangelistalopes@gmail.com>

Para <gabinete@quixeramobim.ce.gov.br>, <controladoria@quixeramobim.ce.gov.br>, <ouvidoria@quixeramobim.ce.gov.br>, <procuradoriam@quixeramobim.ce.gov.br>

Data 22/11/2021 07:00

II. Procuração CRA-CE.pdf (~197 KB)

IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.pdf (~388 KB)

I. Ata de Posse - 2021.pdf (~2,0 MB) liminar deferida - mão de obra - quixeramobim.pdf (~457 KB)

Resposta impug CRATO.pdf (~5,6 MB) Edital parte 2.pdf (~5,5 MB) Edital.pdf (~6,6 MB)

Bom dia.

Aos cuidados do Sr. **JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO** e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.02212021-PE

ASSUNTO: INOBSERVÂNCIA À OBRIGATORIEDADE DE EXIGIR DOS LICITANTES REGISTRO NO CRA-CE E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DAS EMPRESAS LICITANTES E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

A licitação tem como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

--

Atenciosamente,

Luana Evangelista Lopes.

Advogada

OAB/CE 40.540

(88) 9 9711-0079

Encaminhar p/ Sec. Administração e Finanças.

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - CRA-CE, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza/CE, devidamente inscrita no CNPJ sob p nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO, CRA-CE nº 8277.

Outorgada: LUANA EVANGELISTA LOPES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 40.540, endereço eletrônico: levangelistolopes@gmail.com, endereço profissional situado à Travessa Coronel José Aderaldo, 02, Centro, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000.

PODERES: amplos e ilimitados poderes na cláusula AD JUDICIA, representar o(a) outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo ingressar com qualquer requerimento administrativo, acompanhar processo administrativo, solicitar e receber extratos e informações, representar em qualquer autarquia ou órgão da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, acompanhar benefícios, bem como propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber alvará judicial e firmar compromissos ou acordos, destacar honorários pactuados, reter valores, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO
CRA-CE 8277
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
QUIXERAMOBIM/CE, JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO.**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.02212021-PE

ASSUNTO: INOBSERVÂNCIA À OBRIGATORIEDADE DE EXIGIR DOS LICITANTES REGISTRO NO CRA-CE E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DAS EMPRESAS LICITANTES E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 09.529.215/0001-79, com endereço situado à rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por meio de sua assessora jurídica, **LUANA EVANGELISTA LOPES**, brasileira, regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 40.540, endereço eletrônico juridico@craceara.org.br, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no ato do Pregoeiro: O Sr. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.02212021-PE**, responsável pelo certame da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE – Pregão Eletrônico nº 00.02212021-PE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

DO ATO COMBATIDO:

Conforme o Edital, foi agendada para o dia **23 de novembro de 2021**, às 08h00h, a abertura das propostas ao Pregão Eletrônico nº 00.02212021-PE. A licitação tem como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.**

A contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra terceirizada invoca o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA- CE), por serem atividades que têm como essência a **Administração e Seleção de Pessoal**, conforme se deduz dos itens constantes das obrigações contratuais previstas no aludido Edital e seus anexos.

DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO:

Imperioso observar-se o item **12**, que trata dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e, mais precisamente, o **subitem 12.6**, que versa acerca da “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”, no qual não se observa atendimento a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o **Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE**, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deveria ser demonstrada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **averbados por este CRA-CE.**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À
LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE**

Observe-se que tais serviços de prestação de mão de obra, estão relacionadas com a atividade de Administração, e se enquadram dentre as atribuições inerentes desta categoria profissional, já que a realização de serviços desta natureza nada mais é do que a ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, e todos os seus aspectos peculiares como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento e supervisão de recursos humanos.

Por imposição legal, o campo privativo do Administrador contempla as áreas de administração e seleção de pessoal, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Os dispositivos previstos no respectivo Edital classificam o serviço a ser executado pela licitante como o de terceirização de serviços de atividades meio da Administração, as quais requerem conhecimentos técnicos **para a prestação dos serviços, em razão de estarem previstas no art. 2º da Lei nº 4.769/65 e art. 3º do Decreto nº 61.934/67**, não havendo dúvidas de que as Pessoas Jurídicas que exploram a atividade de locação de mão de obra praticam a Administração de Pessoal/Recursos Humanos fim social, logo, estão sujeitas ao registro no respectivo CRA, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e do art. 12 do regulamento da Lei aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Assim, solicitamos, nos termos do art. 8º da Lei 4.769/65, que seja feita uma reconsideração do item referente à **Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica**, exigindo a obrigatoriedade da comprovação do registro da empresa licitante, da anotação da responsabilidade técnica, bem como da apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão competente, neste caso, o Conselho Regional de Administração, com base no que determina o art. 30 da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-CE, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. **É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi Publicada no D.O.U. de 22/06/1993 a Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, diz a lei dos certames, In verbis:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94) (Grifos nossos.)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-CE. Assim, é que ganha relevo: a LEI 4.769 de 1965, que Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: ⁽¹⁾

a) (..)

b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como **administração e seleção de pessoal**, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, **bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso).**

Destarte, a **competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65**; *ad argumentandum*, não deixa dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, que diz, *in verbis*:

“Art. 3º - A atividade profissional do Administrador, como profissão, liberal ou não, compreende: a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, **como administração e seleção de pessoal**, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

(...)

d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração;

Parágrafo único - A aplicação dos disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” não prejudicará a situação dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos, inclusive de direção, chefia, assessoramento e consultoria no Serviço Público e nas entidades privadas, enquanto os exercerem.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, no quesito “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL”, a **inclusão do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE** como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto desse Pregão Eletrônico, além de ser aquela no qual devem também as empresas licitantes realizarem seus registros.

Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades de Administração de Pessoal/Recursos Humanos, para que possam alcançar os seus objetivos sociais, necessitam estar devidamente registradas no CRA-CE, considerando que tais atividade se enquadram em campo de atuação privativo do **Administrador**.

O Conselho Regional de Administração do Ceará insiste afirmando que qualquer empresa que se utilize das atividades que constam no objetivo da licitação ora impugnada, como atividade fim, como no caso em apreço, como a realização de serviços de locação de mão de obra/terceirização, deverá possuir registro cadastral no **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, matéria já levada à juízo pela autarquia, logrando êxito no reconhecimento da legitimidade da tutela jurisdicional pleiteada contra este município em similares circunstâncias:



DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ IMPETRADO: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

[...]Trata-se de Ação de Mandado de Segurança proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - CRA/CE em face do MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e da PREGOEIRA MUNICIPAL, SRA. MARIA SALDANHA LIMA, objetivando a retificação do edital de Pregão Presencial nº 00.002/2020PPRP/2020 para fins de adequação ao disposto na Lei 4.769/65. O conselho impetrante aduz que o processo licitatório supracitado possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

[...]

Assim, a partir da descrição das atividades constantes do certame em questão, vê-se que algumas das atividades das empresas porventura concorrentes e a natureza de alguns dos serviços que serão posteriormente prestados ao município contratante configuram hipóteses aptas a justificar, por si só, a atuação fiscalizatória do conselho impetrante.

Imperioso frisar que o prosseguimento do certame nos moldes aqui apresentados, ou seja, sem as exigências legais de habilitação técnica das empresas concorrentes, poderá vir a gerar prejuízos à Administração Pública, ante a prejudicialidade acerca da aferição objetiva da qualificação técnica dos serviços contratados, fato este totalmente contrário aos ditames basilares que norteiam a lei de licitações. O deferimento de liminar em ação mandamental exige simultaneamente o concurso de dois requisitos, quais sejam, a relevância dos argumentos da impetração e a probabilidade de ineficácia de provimento



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA–CE

jurisdicional eventualmente favorável ao impetrante, ou seja, aquilo que se convém chamar, respectivamente, de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente (art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009). Isso posto, com base nas considerações acima ventiladas, reputo presentes os requisitos em questão, ante a perspectiva de continuidade e conclusão da contratação em questão em inobservância aos diplomas legais aqui especificados.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pretendida, para fins de determinar que a autoridade coatora proceda à imediata suspensão do Pregão Presencial nº 00.002/2020PPRP/2020, o qual somente poderá ter seguimento após a adequada retificação para fins de fazer constar no edital, quanto à qualificação técnica, a totalidade das exigências previstas nos incisos I, II e §1º do art. 30 da Lei 8.666/93, em especial quanto à inscrição das empresas concorrentes junto à entidade profissional competente.

(PROCESSO: 0800174-31.2020.4.05.8105, Decisão Liminar em Mandado de Segurança, Juiz Federal Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda, 23º VARA/SJCE, em: 05/06/2020.)

Também acerca do tema o TRF da 5ª Região decidiu:

ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA CONTRAMINUTAR. IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE. ATIVIDADES ELENCADAS NA LEI Nº 4.769/65 E NO DECRETO Nº 61.934/67. ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA EMPRESA. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA. PRECEDENTES.

- Rechaçado pedido de devolução do prazo para apresentação das contrarrazões. Certidões constante dos autos noticiam que a agravada foi devidamente



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA–CE

intimada do despacho que oportunizou o oferecimento de contraminuta, deixando decorrer prazo legal sem manifestar-se.

- O art. 2º, da Lei nº 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração e o art. 3º do Decreto nº 61.934/67, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração e a constituição do Conselho Federal de Técnicos de Administração, trazem menção expressa acerca do que compreende a atividade profissional de Técnico de Administração, apontando como tal, a "coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração como administração e seleção de pessoal".

- In casu, da leitura do contrato de constituição da empresa, constata-se que a empresa agravada tem como objeto social "a Prestação de Serviço de Locação, Seleção e Agenciamento de mão-de-obra, (CNAE: 78.10-8-00 78.20-5-00 e 78.30-2-00) respectivamente como atividade Primária e demais Secundária." **A atividade desempenhada pela empresa no que concerne à seleção e agenciamento de mão-de-obra requer a necessidade de recrutamento, seleção, agenciamento, locação e administração de pessoal, atividades típicas de recursos humanos, onde o capital é a "pessoa", devendo ser desempenhadas por profissional qualificado, com conhecimento técnico de Administração a ensejar a inscrição em conselho profissional competente.**

- Precedentes (TRF5ª Reg. AG 08011216320144050000, Quarta Turma, Relator Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, TRF5 - Quarta Turma, DJ 16.05.2014 e TRF 1ª Reg. AC 00675516619994010000, JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS, TRF1 - 7ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA: 19/10/2012 PAGINA: 1567.) (Grifo nosso.)

- Agravo de instrumento provido. Data do Julgamento: 08 de março de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

(TRF: 0806243-23.2015.4.05.0000, Relator:
Desembargador Federal Cristiano de Jesus Pereira
Nascimento, Data de Julgamento: 08/03/2016, 4ª
Turma)

Ademais, frisamos que a continuidade do certame nos moldes ora previstos, isto é, sem as exigências legais de qualificação técnica das empresas concorrentes, oferece risco à Administração Pública, ante a prejudicialidade acerca da aferição objetiva da qualificação técnica dos serviços contratados, fato este totalmente contrário aos ditames basilares que norteiam a lei de licitações.

Destarte, além de afronta à competência estabelecida pela legislação, pode ser concluída a possibilidade de danos irreparáveis, à segurança jurídica; à administração pública e à sociedade em geral.

DO PEDIDO

Assim, é esta para requerer que Vossa Senhoria, reveja o próprio ato, e, julgando procedentes as razões acima colacionadas, reformule-o, **para fazer incluir o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE como entidade na qual as empresas participantes do certame deverão efetuar seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica, averbados por este CRA-CE.**

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração.

Caso os pedidos ora formulados não sejam atendidos, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada estima e mais distinta consideração.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2021.

LUANA

EVANGELISTA

LOPES:60705605310

Assinado de forma digital por

LUANA EVANGELISTA

LOPES:60705605310

Dados: 2021.11.20 06:33:16 -03'00'

Luana Evangelista Lopes

ADVOGADA

OAB/CE nº 40.540



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - **CRA-CE**

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAÓRDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

1 Aos oito dias do mês de Janeiro de 2021, em sua sede, situada à Rua Dona
2 Leopoldina, nº 935, Centro, na cidade de Fortaleza/CE, com início às 10 (dez)
3 horas, esteve reunido o plenário deste conselho, assim como na sala de
4 reunião virtual, através da Plataforma Digital Zoom, com a finalidade
5 específica de diplomar e dar posse aos Conselheiros eleitos no pleito
6 realizado em 28 de outubro de 2020, assim como em seguida realizar a
7 eleição para a composição da nova diretoria para o biênio 2021/2022,
8 empossando seus respectivos membros. O presidente do CRA-CE, Adm.
9 Leonardo José Macedo verificou a existência de quórum, composta pelos
10 conselheiros, Adm^o. Rita Maria Silveira da Silva, Adm. Marcos Antônio Izequiel
11 de Oliveira, Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva, Adm. Paulo Henrique
12 Farias Teles, Adm. Francisco Teles Macedo, e o Conselheiro Federal Francisco
13 Rogério Cristino, Adm. O presidente Adm. Leonardo José Macedo fez um
14 breve relato da trajetória de sua gestão no CRA-CE. Continuando o
15 presidente agradeceu, em nome de toda a categoria, a dedicação e
16 profissionalismo de todos os participantes deste plenário que hoje se encerra
17 para que a nova composição eleita assuma seu mandato. Em seguida o
18 presidente passou a condução dos trabalhos ao coordenador da Comissão
19 Permanente Eleitoral do CRA-CE, Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva que
20 saudou todos os presentes. Em seguida o Adm. Clésio Jean de Almeida
21 Saraiva em ato contínuo convocou os administradores eleitos em 28 de
22 outubro de 2020, para serem diplomados e empossados, nesta ordem: para
23 mandato de conselheiro efetivo: Adm. Lamarck Mesquita Guimarães, Adm^o.
24 Maria Conceição Aparecida de Araújo, Adm. Marcos James Chaves Bessa,
25 com seus respectivos suplentes: Adm^o. Mariete Ximenes Araújo Lima, Adm^o.
26 Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz, Adm^o. Haline Cordeiro Rodrigues. Após
27 a diplomação e posse dos eleitos, o Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva
28 deu prosseguimento à condução dos trabalhos, por ser o conselheiro efetivo
29 com o número de registro mais antigo presente. Na sequência o presidente
30 em exercício Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva iniciou o processo de
31 eleição da Diretoria do CRA-CE, para o biênio 2021/2022. Consultado o
32 Plenário sobre quem seria candidato a Presidente, o conselheiro Adm.
33 Leonardo José Macedo lançou seu nome, sendo este eleito, após a votação
34 aberta, por unanimidade e de pronto foi declarado empossado, assumindo
35 a condução dos trabalhos. Em seguida anunciou a eleição para os demais

Rua Dona Leopoldina, Nº 935 - Centro - CEP 60.110-000 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421.0906 | presidente@craceara.org.br

Site: www.craceara.org.br

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - **CRA-CE**

36 membros. Para vice-presidente a Adm^o. Rita Maria Silveira da Silva se lançou
37 candidata, sendo aprovada por unanimidade dos votos, e declarada
38 empossada pelo agora presidente, Adm. Leonardo José Macedo. Para
39 Diretor Administrativo e Financeiro se candidatou o Adm. Marcos Antônio
40 Izequiel de Oliveira, sendo eleito por unanimidade. Para Vice-Diretor
41 Administrativo e Financeiro, não se lançou candidato e ficou decidido que a
42 eleição será na próxima plenária. Para candidato a Diretoria de Fiscalização
43 e Registro se candidatou o Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva, sendo
44 eleito por unanimidade. Continuando, para Diretor de Desenvolvimento
45 Profissional e Institucional se candidatou o Adm. Paulo Henrique Farias Teles,
46 sendo eleito por unanimidade. O presidente Leonardo José Macedo
47 declarou empossados todos os diretores e, imediatamente foi eleita a
48 Comissão de Tomada de Contas, composta pelos seguintes conselheiros:
49 Tecnólogo Giovane Vieira de Castro, Adm. Alexandre Magno Marques dos
50 Santos e a Adm^o Maria Conceição Aparecida de Araújo, sendo esta última
51 eleita à coordenadora da referida Comissão. Foi eleita também a Comissão
52 Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: George
53 Santos Silva, funcionário do CRA. José Paulo Farias Pinto, funcionário do CRA,
54 e o Adm. Lamarck Mesquita Guimarães, sendo este último eleito o
55 coordenador da referida Comissão. O presidente franqueou a palavra para
56 os presentes, que proferiram suas palavras na seguinte ordem: o Conselheiro
57 Clésio Jean agradeceu todo o apoio dado pelo Presidente Leonardo
58 Macedo durante seu mandato com diretor administrativo e financeiro. Logo
59 após, o Adm. Lamarck Guimarães saudou a todos e agradeceu por estar
60 retornando como conselheiro ao CRA-CE. O Adm. Marcos James iniciou sua
61 fala agradecendo a todos por fazer parte do conselho. A conselheira Adm^o
62 Rita Silveira saudou a todos dando acolhida aos novos conselheiros. O Adm.
63 Rogério Cristino se manifestou parabenizando a todos. O Adm^o Roberto
64 Capelo Feijó também se manifestou desejando sucesso a nova gestão. Por
65 fim o Presidente agradeceu presença de todos, pediu que todos os colegas
66 mantivessem a união em prol da categoria, trabalhando de maneira
67 estratégica para que dessa forma seja possível implantar a cultura do
68 respeito ao administrador e da ética profissional. Nada mais havendo a
69 tratar, deu por encerrada a reunião às 11h30, da qual eu, Adm. Raphael
70 Herbster Martins, CRA-CE 9233, secretário adhoc, lavrei a presente ata, que
71 após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Adm. Raphael Herbst Martins
Secretário Adhoc
CRA-CE Nº 9233

Conselheiros Efetivos		
Adm. Leonardo José Macedo	8277	
Admª. Rita Maria Silveira da Silva	5011	
Adm. Marcos Antônio Izequiel de Oliveira	13217	
Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva	1281	
Adm. Paulo Henrique Farias Teles	8133	
Adm. Lamarck Mesquita Guimarães	5125	
Admª. Maria Conceição Aparecida de Araújo	11430	
Adm. Marcos James Chaves Bessa	7161	
Adm. Francisco Teles Macedo	8616	
Conselheiros Suplentes		
Adm. Francisco Pereira de Alencar	9234	
Admª. Francisca Ileuda Coelho de Carvalho	00958	
Tecnól. Giovane Vieira de Castro	6-00149	
Adm. Francisco Roberto Pinto	00533	
Adm. Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira	00672	
Admª. Mariete Ximenes Araújo Lima	7165	
Admª. Haline Cordeiro Rodrigues	4558	
Admª. Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz	7869	
Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos	5073	
Conselheiro Federal Efetivo		
Adm. Francisco Rogério Cristino	1904	

EM BRANCO



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VIATA Registro Microinformático

Nº 743000

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - **CRA-CE**

Conselheiro Federal Suplente

Adm. Roberto Capelo Feijó	2585
---------------------------	------

DIRETORIA CRA-CE 2021/2022

Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE 8277
Conselheiro Efetivo | Presidente

Admª. Rita Maria Silveira da Silva
CRA-CE 5011
Conselheira Efetiva | Vice-Presidente

Adm. Marcos Antonio Izequiel de Oliveira
CRA-CE 13217
Conselheiro Efetivo | Diretor Administrativo e Financeiro

Adm. Clesio Jean de Almeida Saraiva
CRA-CE 1281
Conselheiro Efetivo | Diretor de Fiscalização e Registro

Adm. Paulo Henrique Farias Teles
CRA-CE 8133
Conselheiro Efetivo | Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional

Comissão de Tomada de Contas

Admª. Maria Conceição Aparecida de Araújo
CRA-CE 11430
Conselheira Efetiva | Coordenadora

Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos
CRA-CE 5073
Conselheiro Suplente | Membro

Tecnól. Giovane Vieira de Castro
CRA-CE 6-00149
Conselheiro Suplente | Membro

EM BRANCO



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NATA Registro Microfilmado

Nº 743883

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - **CRA-CE**

Comissão Permanente de Licitação

Adm. Lamarck Mesquita Guimarães
CRA-CE 5125
Conselheiro Efetivo | Coordenador

George Santos Silva | Funcionário | Matrícula: 16 | CPF: 296.602.973-00

José Paulo Farias Pinto | Funcionário | Matrícula: 54 | CPF: 463.815.467-00

Conselheiro Efetivo

Francisco Teles Macedo | CRA-CE 8616

Conselheiros Suplentes

Francisco Pereira de Alencar | CRA-CE 9234

Francisca Ileuda Coelho de Carvalho | CRA-CE 00958

Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira | CRA-CE 00672

Francisco Roberto Pinto | CRA-CE 00533

Mariete Ximenes Araújo Lima | CRA-CE 7165

Haline Cordeiro Rodrigues | CRA-CE 4558

Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz | CRA-CE 7869

Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos | CRA-CE 5073

EM BRANCO

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

PRENOTAÇÃO Nº 743738 de 11/01/2021 | REGISTRO Nº 743888 de 11/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 5 páginas, foi apresentado em 11/01/2021, o qual foi registrado sob nº 743888 em 11/01/2021, no Livro de Registro de Títulos e Documento (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINARIA

Apresentante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ

CNPJ/CPF:: 09.529.215/0001-79

Data do Documento: 08/01/2021

Valor: Sem Valor Declarado

**Partes: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ -
09.529.215/0001-79**



FORTALEZA/CE, 11 de janeiro de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMPLACEMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210111000063
Total de Emplacementos:	R\$ 87,39
Total FERMOUJ:	R\$ 9,01
Total ISS:	R\$ 4,17
Total FRMP:	R\$ 4,17
Total FAADER:	R\$ 4,17
Total Selos:	R\$ 6,50
Valor Total:	R\$ 111,41
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emplacementsos envolvidos	
(1)000013 / (1)000001 / (1)000002	
Selin Aplicados	
AAF771213-F2T9, AAG007682-J4D9	

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
23ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ

PROCESSO Nº: 0800174-31.2020.4.05.8105 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO: Luana Evangelista Lopes
IMPETRADO: MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM e outro
23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Ação de Mandado de Segurança proposta pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - CRA/CE** em face do **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM** e da **PREGOEIRA MUNICIPAL, SRA. MARIA SALDANHA LIMA**, objetivando a retificação do edital de Pregão Presencial nº 00.002/2020PPRP/2020 para fins de adequação ao disposto na Lei 4.769/65.

O conselho impetrante aduz que o processo licitatório supracitado possui como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

Diz que, ao tomar ciência da existência do referido edital, constatou que ele não exigia a obrigatoriedade de registro das empresas licitantes junto ao CRA/CE, motivo pelo qual, em 10./06/2020, apresentou junto à autoridade coatora a impugnação administrativa de Id. 4058105.18158157. Contudo, aduz que, até o presente momento, não foi apresentada qualquer resposta ou manifestação em relação à impugnação supra.

Esclarece que a abertura das propostas das empresas no Pregão Presencial nº 00.002/2020PPRP/2020 será realizada às 09h00 do dia 15/06/2020, pelo que requer, em sede de liminar, a suspensão do certame em questão até que seja realizada a competente retificação do edital supramencionado, para fins de fazer constar, quanto à qualificação técnica das licitantes, a obrigação de registro no órgão profissional competente.

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar.

Acerca do tema, tem-se que o art. 30 da Lei 8.666/93 dispõe, dentre outros, que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovação do registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, bem assim de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e indicação do pessoal técnico adequado para a realização dos serviços contratados, igualmente

registrados nas unidades profissionais competentes.

Por seu turno, é de se ter em mente que as entidades competentes para a fiscalização do regular exercício profissional serão determinadas em razão da atividade básica desenvolvida pela empresa ou em virtude da natureza dos serviços eventualmente prestados a terceiros, conforme preconiza o art. 1º da Lei 6.839/80.

Nesse sentido, salienta-se que os CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO possuem, dentre as finalidades, a fiscalização, na respectiva jurisdição, do exercício da profissão de Técnico de Administração e a organização e manutenção dos respectivos registros (art. 8º, alíneas "b" e "c", da Lei 4.769/65).

Ademais, o referido diploma legal dispõe que só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados no competente conselho, sendo certo que a falta do registro torna ilegal o exercício da referida profissão, bem assim que as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem as atividades de Técnico de Administração deverão ser, em caráter obrigatório, igualmente registradas nos conselhos regionais competentes (art. 14, § 1º e art. 15, ambos da Lei 4.769/65).

Imperioso frisar que o art. 2º da Lei 4.769/65 diz que:

"Art. 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos".

Consoante relatado pela impetrante e segundo consta do documento sob Id. 4058105.18158151, o objeto do Pregão Presencial nº 00.002/2020PPRP/2020 seria o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Quixeramobim.

In casu, compulsando-se o documento de Id. 4058105.18158151 (pág. 07), verifica-se que o item "6.1.0" do edital de Pregão Presencial nº 00.002/2020PPRP/2020, o qual diz respeito à qualificação técnica dos concorrentes, dispõe tão somente que, *in verbis*:

"Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação".

Por seu turno, tem-se que o projeto básico de atividades, então anexo ao edital da concorrência supra, dispõe que o objeto da licitação compreende a execução dos seguintes serviços, quais sejam (Id. 4058106.17960351 - pág. 12):

1. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS BUROCRÁTICOS
5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO
6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COZINHEIRO
8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO
9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ZELADOR DIURNO
10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS
11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MENSAGEIRO
12. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ZELADOR NOTURNO
13. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MARCENEIRO
14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RECEPCIONISTA
15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAL".
(grifei)

De acordo com o edital do pregão, as especificações das atividades grifadas acima são:

- "2. Organiza os arquivos, controla os recebimentos de email e documentos, redige ofícios, gerencia informações, entre outras atividades da área administrativa, podendo atuar em diversos segmentos da área realizando atividades de rotina;
4. Executar questões envolvendo documentações legais e outros aspectos de controle de documentos.
5. Organiza e auxilia a execução das tarefas de agenda pública do gestor (governantes, secretários e demais gestores da estrutura governamental).
8. *Dá suporte em áreas administrativas, de recursos humanos, finanças e outras. Faz o controle e arquivamento de documentos variados, atende clientes ou usuários do sistema público, elabora planilhas e relatórios e faz todo tipo de serviços de escritório".*

Verifica-se que as atividades acima transcritas, notadamente as dos itens 2, 4, 5 e 8, possuem similitude com o rol previsto no art. 2º da Lei 4.769/65.

Rememora-se que o âmbito de atuação fiscalizatória das entidades de classe será determinado em razão da atividade básica desenvolvida pela empresa ou em virtude da natureza dos serviços eventualmente prestados a terceiros (Lei 6.839/80).

Assim, a partir da descrição das atividades constantes do certame em questão, vê-se que algumas das atividades das empresas porventura concorrentes e a natureza de alguns dos serviços que serão posteriormente prestados ao município contratante configuram hipóteses aptas a justificar, por si só, a atuação fiscalizatória do conselho impetrante.

Acerca do tema o TRF da 5ª Região já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO APLICADA À ÁREA PÚBLICA. ENQUADRAMENTO NA ATIVIDADE DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ART. 30, I, DA LEI Nº 8.666/93. NÃO PROVIMENTO. 1. Remessa oficial manejada em face de sentença que concedeu a segurança requestada pelo Conselho Regional de Administração - CRA/CE, para determinar à autoridade impetrada (Secretária de Educação e Desporto Escolar de Russas/CE/ Presidente da Comissão de Licitação) que observe a regra do art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, "para fazer constar no item 4.2.2 do edital (Qualificação Técnica), no procedimento de licitação, modalidade Tomada de Preços nº TP-0105012017-SEMEDE, a previsão de comprovação da aptidão através de atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica pelo CRA, consoante o art. 1º e 15 da Lei nº 4.769/ 65". 2. O art. 30 da Lei nº 8.666/93 define os requisitos para a habilitação técnica dos licitantes, prevendo, no rol da documentação relativa à qualificação técnica, o "registro ou inscrição na entidade profissional competente". 3. O art. 1º da Lei nº 6.839/80 estabelece que "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". Atento a isso, o STJ vem pontuando que "o critério legal de obrigatoriedade de registro no Conselho profissional é determinado pela atividade básica da empresa ou pela natureza dos serviços prestados" (REsp Nº 1.655.430/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 18/04/2017). 4. No caso, a licitação em questão tem, por objeto, a "contratação de serviços técnicos profissionais especializados para realizar levantamento e planejamento do sistema municipal de educação de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto Escolar deste Município". Os objetivos a serem alcançados com a contratação foram assim especificados no edital: "Prestar serviços de Assessoria e consultoria técnicas especializadas para monitoramento e desenvolvimento da educação, através de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, o aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, por empresa que disponha, entre seus colaboradores, profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência em gestão pública e pós-graduação stricto sensu na área, comprovados por currículo vitae na Plataforma Lattes, envolvendo o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento e articulação de projetos, tais como aqueles financiados pelo FNDE e FUNDEB, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para acompanhamento e justificativa, no âmbito do Poder Legislativo Municipal". A justificativa para a contratação é a necessidade de definição de um planejamento estratégico do sistema, a partir de alguns pontos, como avaliação de sustentabilidade financeira, estudo para otimização da ocupação e uso dos espaços da rede física, apresentação de proposta de revisão salarial dos professores, apresentação de diretrizes para o processo de matrículas nas escolas, entre outros. 5. Segundo o art. 2º da Lei nº 4.769/65, a atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, mediante várias ações, como: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; e b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. 6. Cotejando a descrição constante do edital com o rol de atividades da Lei nº 4.769/ 65, depreende-se que o impetrado pretende contratar serviço de gestão empresarial aplicada à área pública, procedendo, assim, a pretensão do Conselho impetrante de que se exija, no

edital do certame em questão, a comprovação de qualificação técnica, através de documentação por ele expedida, mormente porque, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65, "serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei". 7. Remessa oficial não provida. (PROCESSO: 08000757820174058101, APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - , DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1ª Turma, JULGAMENTO: 14/09/2018, PUBLICAÇÃO:). (Grifos Nossos)

Imperioso frisar que o prosseguimento do certame nos moldes aqui apresentados, ou seja, sem as exigências legais de habilitação técnica das empresas concorrentes, poderá vir a gerar prejuízos à Administração Pública, ante a prejudicialidade acerca da aferição objetiva da qualificação técnica dos serviços contratados, fato este totalmente contrário aos ditames basilares que norteiam a lei de licitações.

O deferimento de liminar em ação mandamental exige simultaneamente o concurso de dois requisitos, quais sejam, a relevância dos argumentos da impetração e a probabilidade de ineficácia de provimento jurisdicional eventualmente favorável ao impetrante, ou seja, aquilo que se convém chamar, respectivamente, de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente (art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009).

Isso posto, com base nas considerações acima ventiladas, reputo presentes os requisitos em questão, ante a perspectiva de continuidade e conclusão da contratação em questão em inobservância aos diplomas legais aqui especificados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar pretendida, para fins de determinar que a autoridade coatora proceda à imediata suspensão do Pregão Presencial nº 00.002/2020PPRP/2020, o qual somente poderá ter seguimento após a adequada retificação para fins de fazer constar no edital, quanto à qualificação técnica, a totalidade das exigências previstas nos incisos I, II e §1º do art. 30 da Lei 8.666/93, em especial quanto à inscrição das empresas concorrentes junto à entidade profissional competente.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09, devendo, ainda, no mesmo prazo, apresentar cópia da totalidade dos anexos que compõem o edital da Concorrência Pública nº 2703.01/2020 - CPSMT.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para os fins do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Apresentada a referida manifestação ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 do referido diploma. Prazo de 10 (dez) dias.

Expedientes necessários.

Expedientes necessários.

Quixadá, data infra.

RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA

Juiz Federal Titular da 23ª Vara/SJCE



Processo: **0800174-31.2020.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

**RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUIAR DE
ARRUDA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 05/06/2020 14:19:55

Identificador: 4058105.18165829



20060512051163400000018185898

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.022/2021-PE

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de agosto de 2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, por intermédio do Pregoeiro JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO, nomeado pela Portaria nº 0401/060/2021, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.bll.org.br, tendo como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislações complementares em vigor, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. O edital também poderá ser obtido junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br>.

PREÂMBULO

Início do recebimento das propostas e habilitação: **10/11/2021, às 08:00h**

Fim do recebimento das propostas e habilitação: **23/11/2021, às 07:59h**

Abertura das propostas: **08:00h do dia 23/11/2021**

Início da sessão de disputa de preços: **09h00min do dia 23/11/2021**

Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

1 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por um funcionário da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados



gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.1 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresa, vez que de acordo com a realidade de mercado, o objeto é de comum comercialização, havendo uma considerável quantidade de empresas com capacidade para fornecimento, sendo certo que uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, poderia acarretar prejuízos a gestão contratual.

4.4 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 - Não poderão participar da licitação a empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

4.6 - Não poderá participar da licitação servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

4.7 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.8 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

c) Ficha técnica descritiva a ser preenchida no ato do credenciamento na plataforma da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com os ANEXOS I e II deste edital. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

4.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

4.10 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

4.10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações.

4.10.1.1 - As Cooperativas, será assegurado os benefícios que trata a Lei Complementar Federal 123/2006.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;



mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 30974600/30974646, ou através da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico da plataforma da BLL, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.



9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 - As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

9.7 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.8 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. (Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º)

9.9 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.9.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço



9.15 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, o intervalo mínimo de diferença entre os valores, que incidirá em relação aos lances intermediários deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.16 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.17 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.18 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.19 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.

9.19.1 - Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06 e suas posteriores alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.19.2 - Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.19.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

9.20 - Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.



9.21 - Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

9.22 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.23 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES**, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. Caso ache necessário, o Pregoeiro pode solicitar arquivos para itens específicos marcando a opção ARQ ou INFO no sistema, o licitante deverá então se tiver marcado ARQ inserir catálogo ou ficha técnica do item e caso esteja marcada a opção INFO deverá no ícone azul digitar mais informações detalhadas do item, a não inserção de arquivos ou informações detalhadas, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.3 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I e II** deste edital.

10.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, (no caso de licitação para aquisição, o licitante deverá apresentar a marca do produto cotado);

10.5 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

10.6 - A Empresa vencedora, deverá enviar o Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado neste Edital.

10.6.1 - Na proposta escrita, deverá conter:



- a) Os valores dos impostos que já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 02, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

10.7 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

10.8 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do produto ou execução do serviço, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para entrega do material ou início da execução do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

7



c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte **melhor** classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5 - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 11.3 e 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.6 - De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO JURIDICA

12.1.1 - PARA SE HABILITAREM NESTA LICITAÇÃO, OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR JUNTO A PLATAFORMA DA BLL, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA O FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO.

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Os proponentes deverão apresentar os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via.

12.2.2 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.2.3 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



12.2.4 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

12.2.5 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o fim do recebimento das propostas.

12.3 - Relativamente à HABILITAÇÃO jurídica:

12.3.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.2 - **ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.3.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.5 - **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br:

12.3.5.6 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3.7 - **Cédula de identidade** do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

12.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:



- a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- e) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**).

12.4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.6 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

12.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

12.5.1 - Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

12.5.1.1 - Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

12.5.3 - **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice



de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = AC+ARLP / PC+PELP \geq 1,0$$

12.5.4 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

12.5.5 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial.

12.5.6 - No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

12.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

12.6.1 - A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação;

12.6.2 - A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

12.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante deste edital. (Anexo III);

12.7.2 - Declaração de idoneidade, conforme modelo constante neste edital. (Anexo III);

12.7.3 - Declaração de responsabilidade, conforme modelo constante neste edital. (Anexo III);

12.7.4 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante neste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93). (Anexo III);



12.7.5 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal. (Anexo III).

12.8 - A falta de apresentação em anexo no sistema de quaisquer documentos exigidos para habilitação do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

13 - DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1 - Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto e após convocação do pregoeiro através do *chat* do sistema do pregão eletrônico, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados no ANEXO II (MINUTA DA PROPOSTA) do edital, que deverá ser anexado ao campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (pós disputa) na mesma plataforma da realização do pregão eletrônico, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do pregoeiro via chat do sistema, e deverá:

13.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

13.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

13.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7 - O não cumprimento do envio da proposta de preço final reajustada dentro do prazo estabelecido no item 13.1, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



13.8 - A falta de apresentação em anexo no sistema da proposta de preços do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

14 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 - Não serão conhecidos às impugnações, esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

14.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.5 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.8 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.9 - Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos de habilitação, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL, que abriu a fase de recurso no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

14.10 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



14.12 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.13 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.14 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.15 - As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma da BLLCOMPRAS em campo próprio no sistema.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

15.1 - A adjudicação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

15.2 - A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

15.3 - O(A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

15.4 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A adjudicatária deverá assinar o Contrato com a Administração, nos termos do Anexo IV do edital, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 70 da Lei n.º 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame.

16.1.1 - O prazo indicado no item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado sanções previstas no edital.

16.2 - Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado pela Unidade Gestora contratante, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

16.3 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

16.4 - Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outra licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.



16.5 - A forma de pagamento, prazo de entrega/execução, reajuste, recebimento, obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO, partes integrantes deste Edital.

16.6 - Caso a licitante vencedora se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornar os autos do processo ao(a) pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

16.8 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do órgão contratante ou entidade licitadora especialmente designados.

16.9 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

16.10 - As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas no contrato se encontram estipuladas no ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 17.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**Prática Obstrutiva**":

(a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 14.1, deste Edital;

(b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se,



em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4 - O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 - O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação será **6 (SEIS) MESES**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2 - Os prazos de vigência e de execução do contrato oriundo desta licitação poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

20.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, por conta da Dotação Orçamentária própria do Órgão Gestor Contratante sob a rubrica:

- 14 02 12 366 0022 2.085 3.3.90.37.02 1113000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.02 1001000000
- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.02 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.02 1113000000
- 08 01 13 122 0801 2.038 3.3.90.37.02 1001000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.01 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.02 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.05 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.06 1001000000



- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.02 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.04 1001000000
- 06 01 20 122 0601 2.022 3.3.90.37.02 1001000000
- 01 01 04 122 0101 2.002 3.3.90.37.02 1001000000
- 02 01 04 122 0201 2.011 3.3.90.37.02 1001000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.01 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.02 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.05 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.04 1211000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.39.99 1001000000

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

21.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3 - Indenizações e multas.

22 - DAS ALTERAÇÕES

22.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



22.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra/serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.10 - Não cabe à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos fornecedores com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da execução da prestação dos serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



23.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

23.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

23.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

23.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 05 de novembro de 2021.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta empreitada por **menor preço global**.

1.1. JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida faz-se necessária em virtude das Secretarias não possuírem, em seu quadro de servidores, dos cargos ora descritos no presente termo, tendo em vista que não são consideradas atividades-fim e sim atividades que podem ser executadas de forma indireta. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. Os serviços complementares de mão de obra, enquadram-se como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.2. A demanda foi estimada com base na quantidade de serviço, de servidores e de equipamentos. Assim é essencial que o órgão possua uma adequada estrutura técnica e, principalmente, de recursos humanos, para adequação de suas atividades, realizando a contento todas as atribuições que possui. Dessa forma, faz-se necessário abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a serem executadas nas Secretarias e assim atender a demanda, conforme Termo de Referência.

2.0 – DAS CATEGORIAS, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E SALÁRIOS:

CATEGORIA	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	SADS	SAÚDE	SECTI	SECULT	SEAGRI	SEAFI	SEINFRA	GABI	OUVID	TOTAL
Auxiliar de cuidador	1.100,00	40 HS/SEMANA	5									5
Auxiliar de Serviços Gerais	1.100,00	40 HS/SEMANA	16	36	220	2	1	6	25	20	1	327
Bombeiro Hidráulico	1.100,00	40 HS/SEMANA		1					2			3
Calceteiro	1.100,00	40 HS/SEMANA							9			9
Coveiro	1.100,00	40 HS/SEMANA							2			2



Cozinheira	1.100,00	40 HS/SEMANA	3	2							5	
Eletricista	1.100,00	40 HS/SEMANA		1							1	
Gari	1.100,00	40 HS/SEMANA						58			58	
Marceneiro	1.100,00	40 HS/SEMANA	1								1	
Mensageiro	1.100,00	40 HS/SEMANA		1			3				4	
Merendeira	1.100,00	40 HS/SEMANA			75						75	
Operador máquinas	1.100,00	40 HS/SEMANA						3			3	
Podador	1.100,00	40 HS/SEMANA						3			3	
Zelador Diurno	1.100,00	40 HS/SEMANA		2		1		10			13	
Zelador Noturno	1.100,00	40 HS/SEMANA	12	37	108	2		3	9	11	2	184
TOTAL			37	80	403	5	1	12	121	31	3	693

2.1. Serão considerados salários estipulados no item 2.0. para fins de cálculos da planilha de composição de custos, não podendo ser alterados, sob pena de desclassificação.

2.2. A proposta de preço será composta por Salários descritos na tabela acima, somados aos encargos e a Taxa de Administração ofertada.

As atribuições, requisitos e jornadas das categorias licitadas são os descritos no quadro abaixo:

CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
Auxiliar de cuidador	Apoio integral às funções de cuidador; Cuidados com a moradia observando a organização e limpeza dos ambientes e preparação dos alimentos; efetuar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelos superiores imediatos.	40 hs/semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	Realizar trabalhos de limpeza geral e pequenos serviços de limpeza durante todo o expediente, à medida que surgir a necessidade, e quando solicitado eventualmente para tal.	40 hs/semanais



	<p>Zelar pela higiene de bebedouros, garrafas e material de uso diário. Conservar e limpar mobílias. Lavar e limpar banheiros, pisos, terraços, salas e demais dependências da sede da Secretaria; Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato; Responder pelo material e equipamento posto à sua disposição para execução do seu serviço. Proceder à lavagem e higienização dos equipamentos e utensílios da copa; Manter tratamento cordial e respeitoso para com todos em seu ambiente de trabalho; Manter seu fardamento sempre limpo, bem como sua higiene pessoal; Efetuar outras tarefas correlatas; trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios; remover lixos e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário); auxiliar, eventualmente, em consertos de roupas; lavar manualmente ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório e gabinetes dentários; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes; Preparação de carnes para comercialização de carnes, salgando, secando, prensando e adicionando conservantes. Preparação de carcaças de animais bovinos, caprinos, ovinos e suínos no matadouro.</p>	
Bombeiro Hidráulico	<p>Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionam tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; Preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações.</p>	40 hs/semanais
Calceteiro	<p>Revestir e reparar pavimentos, assentando paralelepípedos ou outros cubos de pedra; Efetuar alinhamentos, preparar o leito, espalhando areia, pó de pedra ou calça; Dispor nas calçadas os elementos em fiadas mestras, configurar ângulos retos, preencher com blocos os intervalos, tapar as juntas com areia, calça ou outro material; Talhar pedras para encaixes e adaptá-las de acordo com as necessidades de pavimentação.</p>	40 hs/semanais
Coveiro	<p>Executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; Abrir os jazigos (covas) para sepultamento; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.</p>	40 hs/semanais
Cozinheira	<p>Coordenar as atividades relacionadas ao preparo de lanches e refeições; preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; auxiliar a servir lanches e refeições; auxiliar na higienização; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; participar de programa de</p>	40 hs/semanais



	treinamento; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
Eletricista	Responder as solicitações de instalações e reparações de todos os setores vinculados à secretaria; Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; executar e conservar redes de iluminação dos prédios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.	40 hs/semanais
Gari	Executa serviços operacionais de coleta de resíduos sólidos domiciliares, seletivos, para transporte e destinação final, observando as normas técnicas, qualidade, trabalho em equipe, segurança e preservação do meio ambiente.	40 hs/semanais
Marceneiro	Confeccionar urnas mortuárias; conservar e manter o maquinário e ferramentas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, conforme necessidade do serviço e orientação do superior; identificar e selecionar as madeiras e produtos afins a utilizar; montar os diversos componentes de uma peça; realizar acabamento de peças, pintando, envernizando ou encerando; realizar colocação de dobradiças e puxadores.	40 hs/semanais
Mensageiro	Executar todos os tipos de serviços relacionados MENSAGERIA; Receber, selecionar, cadastrar, fotocopiar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa das correspondências; Executar outras atividades relacionadas com a função como receber, recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações; Zelar pela organização e pela conservação e perfeita execução dos serviços; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	40 hs/semanais
Merendeira	Preparar as refeições servidas na alimentação escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis quando necessário, os gêneros alimentícios utilizados no preparo da alimentação; conservar a cozinha em boas condições de higiene e trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; servir alimentação aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenamento e acondicionamento; efetuar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelos superiores imediatos(Diretores, Coordenadores, Nutricionista e Tecnólogo)	40 hs/semanais
Operador máquinas	Operar retroescavadeira, trator agrícola e patrol; executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de	40 hs/semanais



	terras e preparação de terrenos para fins específicos; Operar máquinas motoniveladora, acionando os comandos de marcha, direção, pá-mecânica e escarificador, para nivelar terrenos apropriados a construção e recuperação de estradas e outras obras; Operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; Zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; Atender às normas de segurança e higiene.	
Podador	Executar os serviços de poda de árvores em parques, praças, jardins e vias públicas, utilizando o equipamento adequado para a execução de cada tipo de serviço; Efetuar o corte de árvores que estejam em condições anormais em parques, praças, jardins e vias públicas, efetuando também o corte dos galhos para possibilitar a sua remoção; Executar os serviços, segundo o plano traçado pelo setor competente e à época indicada; Ter conhecimento dos diversos tipos de poda e as épocas adequadas para sua realização; Manter sob sua guarda e responsabilidade, materiais, máquinas e equipamentos destinados as suas atividades; Executar outras tarefas correlatas.	40 hs/semanais
Zelador Diurno	Fiscalizar a guarda do patrimônio; exercer a observação de edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo e acesso de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho, bem como executar outras atividades inerentes ou correlacionadas à função/setor.	40 hs/semanais
Zelador Noturno	Fiscalizar a guarda do patrimônio durante o período noturno; exercer a observação de edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.	40 hs/semanais

4.0 DO CRACHÁ FUNCIONAL:

4.1. A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, contendo as seguintes informações:

FRENTE	VERSO
- Logomarca da Empresa	- Nome Completo
- Foto 3x4 -	- Matrícula
- Nome -	- Identidade



- Função

- Órgão em que está à serviço

4.1.1. Modelo e dimensões do crachá: 8,6x5,4cm, 4x4 cores, ovoide pvc 300g Cordão em poliéster, medindo 80cm, com regulador e jacaré de metal e nome em silk.

5 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão executados nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, localizados no endereço abaixo relacionado para direcionamento aos locais de trabalho para os quais os profissionais irão ser designados a fim de executar suas atividades laborais, podendo ser transferidos de um setor para outro de acordo com as necessidades da administração.

- Secretaria De Desenvolvimento Agropecuário, Recursos Hídricos E Meio Ambiente (RUA IDEUZUTE ALMEIDA, Nº 56 - JOSÉ AIRTON MACHADO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Gabinete do Prefeito (RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Ouvidoria Geral (RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Saúde (RUA DA CRUZ, Nº 221 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (AV 13 DE JUNHO, Nº 939 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (Rua Dr. Miguel Pinto, 376 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Administração e Finanças (RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Agricultura e Turismo (RUA AMERICO MILITÃO , Nº 350 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (RUA RAFAEL PORDEUS, Nº 460 – Bairro Duque de Caxias – 63800-000)

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a)s Secretarias Municipais, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 14 02 12 366 0022 2.085 3.3.90.37.02 1113000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.02 1001000000



- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.02 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.02 1113000000
- 08 01 13 122 0801 2.038 3.3.90.37.02 1001000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.01 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.02 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.05 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.06 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.39.99 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.02 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.04 1001000000
- 06 01 20 122 0601 2.022 3.3.90.37.02 1001000000
- 01 01 04 122 0101 2.002 3.3.90.37.02 1001000000
- 02 01 04 122 0201 2.011 3.3.90.37.02 1001000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.01 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.02 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.05 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.04 1211000000

7. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

7.1 A Empresa a ser contratada deverá oferecer garantias sobre a prestação dos serviços objeto da contratação, sendo-lhe facultado optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

7.2 O valor da garantia deverá ser de 5% sobre o valor do contrato (assim considerado o valor global relativo a 12 meses), a ser cumprido nos 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato.



7.3 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

7.4 A CONTRATADA deverá observar durante toda a execução do contrato, o prazo de vigência da garantia.

8. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (dez) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a necessidade de comprovação da efetiva execução dos serviços e pela apresentação da documentação e requisitos abaixo discriminados:

8.1.1. A PMQ exigirá que, a cada pagamento, o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos salários do pessoal utilizado na prestação dos serviços relativo ao mês anterior, obrigando-se a anexar:

- a) Folha de Pagamento do mês anterior;
- b) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados utilizados na execução do objeto do contrato, referentes ao mês anterior ao da fatura;
- d) Recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal utilizado no contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, devidamente atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela EMPRESA, do pagamento das obrigações retro mencionadas.

8.3.1. A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus a Empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas em cartório.

8.4. EMPRESA não poderá, **em nenhuma hipótese**, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto a PMQ, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja,



efetuar o pagamento dos empregados até, no máximo, o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

8.5. O percentual ofertado para a cobertura da Taxa de Administração será irrecorrível;

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para a rescisão contratual os condicionantes do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a PMQ;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução dos trabalhos.
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto das Unidades Administrativas, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de Falência, o pedido de Concordata ou a declaração de Insolvência Civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da PMQ, prejudique a execução do Contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da EMPRESA;
- j) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da PMQ, devidamente justificada.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens "a" a "i" acima relacionados, não assistindo à EMPRESA pleitear qualquer tipo de indenização.

9.3. Poderá também ser rescindido o Contrato de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, às seguintes penalidades, sendo garantidos, em seu favor, o contraditório e a ampla defesa.



I - Advertência;

II – Multa de:

a- 0,6(seis décimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor mensal do serviço contratado, no caso de atraso injustificado no pagamento dos salários, e demais obrigações trabalhistas limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b- Até 20%(vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço contratado, no caso de atraso injustificado no pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução da obrigação assumida;

c- 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço, em caso de recusa de assinar o Contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Estado do Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

- O CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis;

- As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado no CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

11.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlatos aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

11.9. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou como Município de Quixeramobim, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

11.10. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

11.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Quixeramobim, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

11.12. Apresentar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.13. A contratada deverá ainda:



- a) dar garantia de execução do contrato;
- b) manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados;
- c) fixar o domicílio bancário dos empregados em Quixeramobim;
- d) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.

11.14. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

11.15. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

11.16. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante;

11.17. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente podendo solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

12.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.

12.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



12.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

12.9. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.11. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, vales-transportes metropolitano e fornecimento de EPI, quando necessário, fazendo constar os valores correspondentes aos referidos custos no provisionamento constante na planilha de composição de custos.

12.12. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;

12.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.14 Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O trabalho será realizado com o acompanhamento sistemático da equipe de Recursos Humanos.

13.2. O trabalho deve sempre contemplar princípios de gestão participativa e de qualidade construída, abrangendo atividades com equipes multidisciplinares das Unidades Administrativas

13.3. A Contratada designará 01 (um) profissional para atuar como Preposto Administrativo, ficando à disposição do Contratante, com as seguintes características e responsabilidades:

13.3.1 O Preposto deverá reunir-se, mensalmente com as Unidades Administrativas, conforme disponibilidade da diretoria da Contratante, para prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho do contrato, tais como: informações de férias, faltas, licenças, substituições, demissões, e quaisquer outros assuntos relacionados ao contrato, por meio de relatórios apresentados na ocasião.

13.4. A Contratada deverá comprovar que os profissionais envolvidos nos serviços possuem a qualificação para a execução das atividades, inclusive os prepostos, de acordo com as tecnologias envolvidas em cada demanda.



13.5. A Contratada deverá alocar todos os perfis profissionais que julgar necessário à prestação dos serviços, mesmo que não estejam discriminados neste projeto.

13.6. Os requisitos desejáveis foram indicados para orientar a Contratada quanto às qualificações ideais consideradas pelo Contratante para realização de cada atividade.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pelo contratante serviço de natureza contínua.

14.3. Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, percentuais dos encargos sociais e tributos, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

14.4 É vedado alterações nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 - DO VALOR ESTIMADO:

16.1 - O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste termo é de R\$ 9.038.951,46 (NOVE MILHÕES E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), com base nos orçamentos coletados.

7



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.022/2021-PE

Razão Social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2 - ORÇAMENTOS DETALHADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

Deverá acompanhar a proposta:

Planilha de composição de custos;

Tabela de Encargos Sociais, Trabalhistas e Fiscais

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



6 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

CATEGORIA	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	QTD	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	TAXA DE ADM	TRIBUTOS	MONTANTE B	MONTANTE A+B	V TOTAL UNITÁRIO CATEGORIA MÊS	V TOTAL CATEGORIA MÊS
Auxiliar de cuidador	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	5								
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	327								
Bombeiro Hidráulico	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	3								
Calceteiro	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	9								
Coveiro	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	2								
Cozinheira	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	5								
Eletricista	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	1								
Gari	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	58								
Marceneiro	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	1								
Mensageiro	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	4								

4



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A – ENCARGOS BÁSICOS	
Título do Encargo	Alíquota (%)
INSS	
FGTS	
SESC	
SENAC	
SEBRAE	
INCRA	
Salário-Educação	
Contribuição Previdenciária (RATxFAP)	
Total do Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS TRABALHISTAS	
Título do Encargo	Alíquota (%)
Aviso-Prévio	
Aviso prévio - Lei nº 12.506/2011	
FGTS nas rescisões em justa causa	
Faltas (legais e/ou abonadas)	
Auxílio Doença	
Total do Grupo B	
GRUPO C	
Título do Encargo	Alíquota (%)
Férias e Substituições	



13º Salário	
1/3 de férias constitucionais	
Total do Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA CUMULATIVA	
Título do Encargo	Alíquota (%)
Incidência Cumulativa (Grupo A x C)	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

ENCARGOS FISCAIS SOBRE TOTAL DA NOTA FISCAL

Título do Encargo	Alíquota (%)
ISS (Quixeramobim)	5,00
PIS	
COFINS	
TOTAL	



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório Nº 00.022/2021-PE junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) tomou conhecimento do Edital, seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital;
- d) inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) inexistente qualquer dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E A EMPRESA: _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) _____, com sede à _____, CEP: _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **00.022/2021-PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **00.022/2021-PE** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

Handwritten mark



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Órgão Gestor Contratante sob a rubrica:

- 14 02 12 366 0022 2.085 3.3.90.37.02 1113000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.02 1001000000
- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.02 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.02 1113000000
- 08 01 13 122 0801 2.038 3.3.90.37.02 1001000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.01 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.02 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.05 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.06 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.02 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.04 1001000000
- 06 01 20 122 0601 2.022 3.3.90.37.02 1001000000
- 01 01 04 122 0101 2.002 3.3.90.37.02 1001000000
- 02 01 04 122 0201 2.011 3.3.90.37.02 1001000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.01 1211000000



- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.02 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.05 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.04 1211000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.39.99 1001000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de _____.

NOME
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

RAZAO SOCIAL
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

2

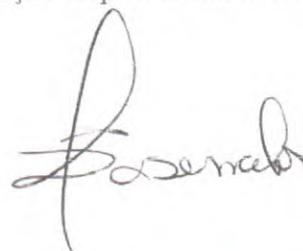
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2021 – SMS****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI.**ORGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**IMPUGNANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA/CE**PROCESSO Nº:** P170568/2021**ASSUNTO:** ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA**

Versam os presentes autos sobre análise de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 177/2021 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela consolidação das leis trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da secretaria municipal da saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

Intenta o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE retificação do Edital, subitem 14.4.3, no quesito “**Qualificação Técnica**”, para que seja incluído o referido Conselho como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica (LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA) averbados pelo CRA-CE.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. Ainda, a impugnação requer atendimento a critérios temporais e formais, a seguir apontados.



A impugnação fora apresentada no dia 05/11/2021 com fulcro na Clausula 17.1 do Edital e com fundamento no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com documentos de representação presumidamente válidos.

A data de abertura do certame está agendada para o dia 17/11/2021, conforme publicação anexada às folhas 88 do processo licitatório, restando a possibilidade de qualquer cidadão interpor impugnação até 3 (três) dias úteis antes do certame, senão vejamos os prazos estabelecidos no art. 24 do Decreto e Clausula 13.5 do Edital, *in litteris*:

DECRETO Nº 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

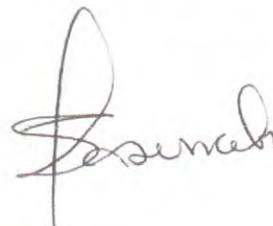
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 177/2021

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a jorgeferreira@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

Destaca-se, portanto, que a presente peça de resistência fora apresentada no dia 05/11/2021, 8º (oitavo) dia útil antes da abertura das propostas (17/11/2021), atendendo, assim às condições de admissibilidade da impugnação, por se configurar tempestiva.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após a leitura da impugnação, verifica-se que CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE, requer retificação na qualificação técnica do item 14.4.3 do Edital de Licitação promovido pela Secretaria Municipal da Saúde na modalidade Pregão Eletrônico nº 177/2021 objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela consolidação das leis trabalhistas (CLT).



Em síntese, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE alega que:

A licitação tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital...

Tais tarefas delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA- CE), por serem atividades que têm como essência a **Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra)**, portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para terceirização de mão de obra, dentre outros, desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da **Administração de Recursos Humanos**, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no Edital e em seus anexos.

DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO:

Imperioso observar-se, o item que trata de "DA HABILITAÇÃO", e mais precisamente, no subitem 14.4.3 relativa à "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **averbados por este CRA-CE.**

DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE.

O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-CE, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. **É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi Publicada no D.O.U. de 22/06/1993 a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, diz a lei dos certames, *In verbis*:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

Fosemel

20

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-CE. Assim, é que ganha relevo: a LEI 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: (1)

a) (...)

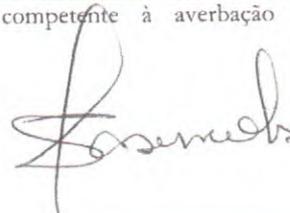
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifos nosso).

Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; *ad argumentandum*, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, que diz, *in verbis*:

"Art. 3º A atividade profissional do Administrador, como profissão, liberal ou não, compreende: a) elaboração de eceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, (...)

d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus compartimentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas administração; de Parágrafo único - A aplicação do disposto nas alíneas "c", "d" e "e" não prejudicará a situação dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos, inclusive de direção, chefia, assessoramento e consultoria no Serviço Público e nas entidades privadas, enquanto os exercerem.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, subitem 14.4.3, no quesito "Qualificação Técnica", a INCLUSÃO do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE como a entidade profissional competente à averbação dos atestados



apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto do Edital, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho.

Pelas atividades descritas no objeto Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, **FORNECEM MÃO DE OBRA**, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, o que torna obrigatório seu registro em CRA CE, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do **Administrador**.

À prestação de serviços de limpeza pública, objeto da Concorrência, nada mais é que uma locação de mão de obra, já que se utiliza de pessoas para exercer tais atividades. Por isso, o Conselho Regional de Administração do Ceará insiste afirmando que qualquer empresa que se utilize das atividades de **Administração de Recursos Humanos como atividade fim**, o que se encaixa perfeitamente no caso em apreço, como a realização de serviços continuados de coleta e transporte de resíduos, deverá possuir registro cadastral no **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, matéria já apreciada em processo no Conselho Federal de Administração, no parecer que fundamentou a decisão, podem ser extraídas as razões de ordem jurídicas que embasaram o ACÓRDÃO:

Proc. CFA Nº 1799/97

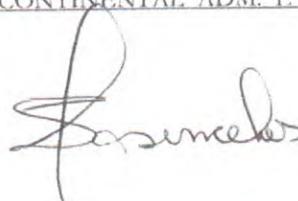
Origem: Brasília/DF

Interessado: Poder Legislativo - Senado Federal Assunto: Registro de Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados

(...)

"Ora, se a terceirização compreende a locação de mão-de-obra que pressupõe a necessidade de recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão dos recursos humanos que irão prestar os serviços contratados, as empresas que atuam nas áreas elencadas no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estão obrigados ao registro nos CRAS, pois esses serviços passíveis de execução por terceiros são inerentes aos campos da Administração, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 2º da Lei nº 4.769/65 e nas alíneas "a" e "b" do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 e as determinações contidas na Lei nº 6.839/80. Finalizando, trazemos aos autos a Decisão nº 468/96 - TCU. PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União, na sessão de 31/07/1996 ordinária, pela qual aquela E. Corte de Contas decidiu que o registro das empresas prestadoras de serviços que incluem locação de mão-de-obra (terceirização) para atender a exigência contida no inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93, é no Conselho Regional de Administração competente, conforme, também concluiu o Dr. Dirceu Abimael em seu Parecer de 10/06/10/97, que adotamos."

Da mesma forma, tem o Poder Judiciário decidido, conforme se observa nas Sentenças referentes aos seguintes processos: **Ação Cautelar nº 99.8625-9**, da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás; **Mandado de Segurança Individual nº 2000.39.00.6748-0**, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará; **Mandado de Segurança Individual nº 2001.9813-4**, da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás; e **Mandado de Segurança Individual nº 2001.9813-4**, da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Ainda as seguintes decisões: Sentença de 14/01/1986, favorável à Autarquia, em Mandato de Segurança nº II 480/84-DF, impetrado por ZENOP SEGURANÇA PARTICULAR LTDA., contra o CRA-ES; Sentença de 16/08/84, favorável à Autarquia, em Embargos à Execução, da CONSERVADORA CONTINENTAL ADM. E SERVIÇOS



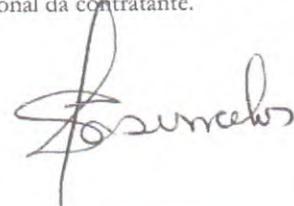
LTDA., contra o CRA/MG; Sentença de 14/02/2002, favorável ao Sistema CFA/CRAS, da Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Mandado de Segurança Processo nº 2000.006748-0, impetrado pela empresa CISMAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., contra o CRA/PA/AP;

O **Tribunal de Contas da União** possui entendimento firmado de que nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes englobe as funções privativas do Administrador, o Edital deve exigir a devida inscrição no Conselho Regional de Administração (Acórdão nº 2.283/2011- Plenário).

O art. 15, da lei 4.769/65, assim como a Lei nº 6.839/80 tornaram obrigatório o registro de empresas em Conselho ou Ordem Profissional em razão da atividade principal por elas explorada, ou em razão daquelas pelas quais prestem serviços a terceiros. De fato, as empresas que se dedicam a esse ramo de atividade - locação ou fornecimento de mão de obra para qualquer fim - prestam serviços que dizem respeito à Administração, envolvendo complexidade na aplicação de técnicas e conhecimentos do campo de Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos.

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM MULTA POR FALTA REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CRA/RJ. EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES. CONTRATO SOCIAL. ATIVIDADES TÍPICAS DE ADMINISTRADOR. REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. NECESSIDADE. LEIS 6.839/80 E 4.769/65. I O registro de empresa no respectivo conselho profissional é definido em razão da atividade básica desenvolvida pelo estabelecimento ou da natureza do serviço que presta a terceiros. Nesse sentido, o teor do artigo 1º da Lei nº 6.839/80, que dispõe: "Art. 1o. O registro de empresas e a anotação dos profissionais habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." II Confrontados o objeto social da empresa-autora, especificamente, algumas das atividades nele: elencadas, com o preceituado 20 da Lei nº 4.769/65 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, atualmente Administrador e 1º da Lei nº 6.839/80 que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, tem-se por típico de administrador o fundamental objetivo da referida sociedade e, em consequência, obrigatório o seu registro no Conselho de Administração. III - O que importa para a obrigatoriedade do registro no conselho é o conjunto das atividades elencadas no contrato social, sendo indiferente o fato de uma ou algumas delas não estarem sendo desenvolvidas no momento, pois uma vez que constam do objeto social a empresa pode exercê-las a qualquer tempo. IV - Apelação provida. (TRF-2 AC: 141207 RJ 97.02.19251-0, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO, Data de Julgamento: 28/08/2006, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU Data: 12/09/2006 - Página::156)

Por sua vez, o fornecimento e a locação de mão de obra pressupõem que a empresa prestadora dos serviços tenha realizado o recrutamento e a seleção de pessoal para o desempenho de suas atividades específicas, assim como venha prestando o contínuo treinamento, cuja finalidade máxima é a adequação dos serviços prestados à estrutura organizacional da contratante.



Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade- fim daquela.

DO PERIGO DA DEMORA

Ao EDITAL, que vincula a administração pública no certame, foi dado pleno conhecimento público; donde se extrai que, das pessoas jurídicas que se apresentarão para o certame não serão cobradas documentação relativa do CRA PRECE, ao contrário do que determina o ordenamento jurídico.

Ademais, se efetivamente não forem apresentadas pelas empresas comprovação de registro no CRA-CE, poderá haver danos irreparáveis à administração pública que contratou serviços sem a resguarda de um Administrador responsável pelo recrutamento, seleção, treinamento, identificação do perfil profissional adequado à realização das atividades, bem como prejuízo aos usuários diretos dos serviços.

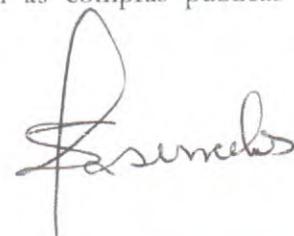
Destarte, podem concluídos os danos irreparáveis, à competência estabelecida pela legislação, que deve ser preservada; à segurança jurídica; à administração pública e à sociedade em geral.

Nota-se que a celeuma apresentada pelo Conselho Regional de Administração (CRA-CE), tem a ver com o pedido para que seja inserida, no Edital, nova exigência de qualificação técnica aos licitantes que participarão do certame. De antemão, nota-se que o pedido da impugnante pretende acrescentar exigências, adição esta que, por sua própria natureza, restringe a competitividade do certame.

A inserção de condições, mais precisamente com relação à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, é possível, desde que seja destinada ao conselho profissional que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Analisando o Edital, bem como o seu Termo de Referência, não seria coerente encaixar como atividade básica ou serviço preponderante desta licitação, a administração e seleção de pessoal, como sustenta a Impugnante. Não sendo a atividade básica e o serviço preponderante do referido procedimento licitatório atividades específicas de fiscalização pelo Conselho de Administração, não deveria constar como exigência de qualificação técnica, a inscrição das licitantes no aludido conselho.

Nesses termos, a presença da exigência de inscrição das licitantes no Conselho de Administração, em uma licitação cuja finalidade precípua não tem a ver com as atividades fiscalizadas pelo referido conselho, representaria um claro prejuízo à competitividade, fato que vai de encontro aos ditames normativos que norteiam as compras públicas no ordenamento pátrio.





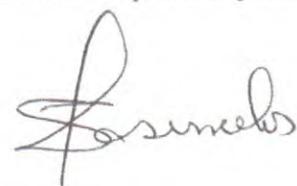
O Tribunal de Contas da União, por exemplo, possui entendimento pacífico no sentido de que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica prevista nos art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, "deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação", enunciado o qual consta, a título de exemplo, nas seguintes decisões da Corte de Contas Federal: Acórdão 2769/2014-Plenário (Data da sessão: 15/10/2014. Relator: Ministro Bruno Dantas), Acórdão 3464/2017-Segunda Câmara (Data da sessão: 25/04/2017. Relator: André de Carvalho), Acórdão 5383/2016-Segunda Câmara (Data da sessão: 10/05/2016. Relator: Vital do Rêgo) e Acórdão 1884/2015-Primeira Câmara (Data da sessão: 07/04/2015. Relator: Ministro Bruno Dantas).

Diferente do que sustenta a Impugnante, não se pode interpretar que, diante da mera contratação de pessoal, necessariamente haverá a necessidade do profissional de administração para o desempenho da atividade. Aliás, essa interpretação seria tão extravagante que adotá-la significaria dizer que praticamente toda e qualquer empresa que tivesse empregados precisaria ser registrada no CRA, independentemente de sua atividade. Destaca-se ainda que, nos termos do Acórdão 1841/2011-Plenário, o TCU consolidou o seguinte entendimento:

Também não concordamos com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador. Na verdade, entende-se que, se há algum profissional da licitante que deveria ser registrado no CRA, este seria o responsável pelo setor de seleção e recrutamento dos funcionários da empresa. No entanto, fazer tal exigência no edital poderia ser considerado como ingerência da administração na esfera do próprio particular. Diferente seria a situação na qual o ente público decidisse contratar uma empresa especializada em recrutar estagiários para trabalhar nas dependências do próprio ente, de modo que o objeto do ajuste, em função da sua própria natureza, exigiria expertise em administração de recursos humanos e em gestão de pessoas, já que a futura contratada seria responsável pela seleção dos estagiários. Nesse caso, restaria claramente caracterizada a necessidade de que a empresa estivesse inscrita na entidade profissional competente e que o responsável pela prestação do serviço detivesse as referidas competências, que, por sua vez, se enquadrariam no campo de atuação do administrador, tornando plausível a exigência de atestado devidamente registrado no CRA. (Acórdão 1841/2011-Plenário) (Grifou-se).

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) também deliberou acerca do tema:

Considerado que os serviços a serem prestados a partir da contratação decorrente da Concorrência Pública nº 19.01.01/CP englobam atividades que devem ser exercidas por empresas sujeitas à fiscalização pelo CREA, e não pelo CRA, bem como que restou demonstrado nos autos a repercussão prática

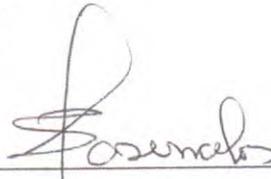


Tendo em vista que a atividade básica e o serviço preponderante do Pregão Eletrônico nº 177/2021-SMS não faz parte do rol de fiscalização do Conselho Regional de Administração (CRA-CE), o deferimento do seu pleito, que pretende inserir nova exigência na qualificação técnica dos licitantes, seria medida gravosa à competitividade e à ampla concorrência, podendo resultar, inclusive, em prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

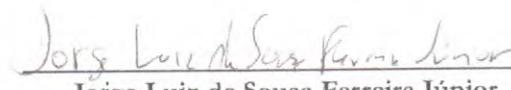
DA DECISÃO

Diante da fundamentação acima expendida, à luz da legislação vigente sobre o tema e princípios norteadores da licitação e da administração pública, **DECIDO POR CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para que sejam mantidos a data e horário do certame não conhecendo os pedidos do impugnante.

Sobral (CE), 9 de novembro de 2021

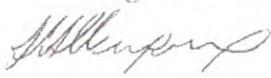


Sandra Maria Lopes Vasconcelos
Gerente da Célula de Gestão de Pessoas



Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior
Pregoeiro

Assessorado por:



Kelson Araújo Albuquerque
Assessor jurídico
OAB/CE: 15.549

que a restritividade à competição prevista na Cláusula 4.2.4.1 do Edital de tal certame gerou ao procedimento licitatório e ainda a ausência de justificativa técnica para a exigência de inscrição das licitantes no CRA, compreendo que a Cláusula 4.2.4.1 do Edital da Concorrência Pública nº 19.01.01/CP prejudica a competitividade de empresas especializadas na área e consequentemente, a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração. (RESOLUÇÃO N.º 8433/2019 - RELATOR: CONS. LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA-EXERCÍCIO: 2019) (Grifou-se).

O pressuposto necessário à exigência de inscrição de uma empresa perante o Conselho Profissional é a atividade preponderante por ela exercida. No caso, diversamente do exposto na exordial, as atividades previstas no mencionado edital não correspondem às atividades típicas de técnico de administração, prevista no artigo 2º, b, da Lei nº 4.769/65, *in verbis*:

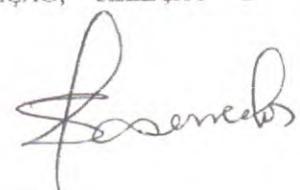
Art. 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, VETADO, mediante:
(...) b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração VETADO, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

Desse modo, se a atividade principal da empresa que o Poder Público busca contratar não se refere propriamente às atividades ligadas à administração, dispensa-se a necessidade de registro na autarquia fiscalizadora.

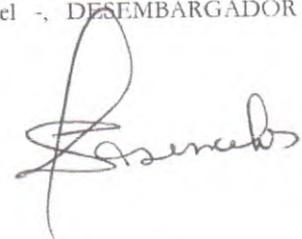
Sobre a alegação contida na impugnação, de que toda terceirização implica a necessidade prévia de recrutamento e seleção de pessoal, tem-se que o artigo 2º, b, da Lei 4.769/1965, ao mencionar a atividade de "seleção de pessoal", refere-se à atividade principal de recrutamento, e não à atividade meio que toda empresa desenvolve para preencher seu próprio quadro de empregados. Em verdade, a prosperar a tese autoral, todas as empresas deveriam ser inscritas no referido Conselho, independentemente de sua atividade principal, visto que, inevitavelmente, todas desempenhariam, ao contratar, a atividade de "seleção de pessoal".

No sentido do posicionamento ora explanado, tem sido o entendimento jurisprudencial, conforme se observa, a título ilustrativo, nos seguintes julgados que também retratam a contratação de empresas prestadoras de mão-de-obra:

APELAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. PESSOA JURÍDICA CUJO OBJETO SOCIAL É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SELEÇÃO E



AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; FORNECIMENTO E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. ATIVIDADES QUE NÃO SE EQUIPARAM À SELEÇÃO DE PESSOAL. ARTIGO 2º DA LEI 4.769/1965 NÃO APLICÁVEL AO CASO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido apenas para desobrigar a demandante de se inscrever nos quadros de conselho profissional de administração, bem como para impor aos réus que se abstenham de incluir a demandante em quaisquer cadastros restritivos ou, caso já realizado, que providenciem a imediata exclusão, bem como para declarar insubsistentes as multas e quaisquer autuações lavradas em desfavor da parte autora. Não houve condenação em custas e honorários, dada a sucumbência recíproca. 2. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, onde se entendeu que a demandante disponibiliza mão de obra para locação, mediante contratação por instituições públicas e privadas. Não se trata, propriamente, de recrutamento de pessoal. Enquanto este se atém à seleção de profissionais para integrar os quadros da empresa contratante, a atividade da autora consiste na disponibilização de pessoal próprio para prestação de serviços nesta última. Deste modo, a demandante não presta serviço de seleção de novos profissionais para outras pessoas jurídicas, mas apenas disponibiliza trabalhadores para exercer determinadas tarefas. 3. Se o recrutamento de pessoal para ser contratado pela própria empregadora justificasse sua inscrição 2/4 em conselho profissional, toda e qualquer pessoa que, para exercer empresa ou qualquer outra atividade lucrativa, contratasse funcionários, teria de estar inscrita e ser fiscalizada por um conselho de administração. 4. Não é hipótese de recrutamento de pessoal, inclusive porque os empregados trabalham para a pessoa jurídica originária, tanto que quem contrata com a sociedade originária não pode escolher os funcionários que irão prestar serviços de limpeza e conservação, além de que a responsabilidade trabalhista é da pessoa jurídica originária, sendo a do tomador de serviços eventual e subsidiária. 5. Apelação improvida. Condenação do Conselho em honorários recursais de 10% sobre o valor da causa (8.000,00). (PROCESSO: 08065431420154058300, AC - Apelação Cível, DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO, 4ª Turma, JULGAMENTO: 06/10/2017, PUBLICAÇÃO:) ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA/PB). EMPRESA QUE EXERCE ATIVIDADE DE LIMPEZA DE IMÓVEIS. REGISTRO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Apelação em face de sentença que julgou improcedente ação ordinária proposta em face do Conselho Regional de Administração da Paraíba - CRA/PB, objetivando que o réu se abstenha de exigir da empresa autora o registro no referido conselho. 2. Consoante entendimento pacificado na jurisprudência pátria, a exigência de registro em conselho profissional está subordinada à atividade básica da empresa ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros (art. 1º da Lei 6.839/90). 3. A empresa que exerce atividade de limpeza de imóveis não está obrigada a registrar-se no CRA, nem está sujeita à fiscalização do referido Conselho, por não exercer atividades peculiares à administração. Precedentes: 00017518920134050000, Des. Federal Manuel Maia (convocado), TRF5 - Primeira Turma, DJE 03/05/2013; 200382000076222, Des. Federal Rogério Fialho Moreira, TRF5 - DJE 19/11/2009. 4. No caso vertente, infere-se do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa autora que esta tem como atividade principal a prestação de serviços de "limpeza em prédios e em domicílios", atividade esta que não se enquadra dentre aquelas elencadas no art. 2º da Lei 4.769/65 como privativas do administrador ou do técnico de administração, sendo ilegítima a exigência de registro perante o CRA/PB. 5. Apelação provida. (PROCESSO: 08004793120144058200, AC - Apelação Cível -, DESEMBARGADOR



282

FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO (CONVOCADO), 4ª
Turma, JULGAMENTO: 27/03/2017, PUBLICAÇÃO:)

ADMINISTRATIVO. REMESSA EX OFFICIO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENE E COPEIRAGEM PARA DOIS AEROPORTOS CEARENSES. INVALIDAÇÃO DE ITENS DO EDITAL. DEFINIÇÃO DE UM MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO (SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL) PARA ALGUMAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS EM DESCOMPASSO COM VALOR MAIOR ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER NORMATIVO DO AJUSTE COLETIVO. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. IMPOSIÇÃO DE INSCRIÇÃO DAS LICITANTES NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE REGISTRO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA NA MESMA ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO. INCONGRUÊNCIA COM A ATIVIDADE-FIM DAS PARTICIPANTES DO CERTAME. INCLUSÃO (COM REPERCUSSÃO NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO) NA PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES, ILEGALMENTE, SOBRE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA (AVISO PRÉVIO INDENIZADO, VERBAS PAGAS PELO EMPREGADOR AO EMPREGADO NOS QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO EM RAZÃO DE DOENÇA OU ACIDENTE E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS). INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. Remessa oficial manejada contra sentença de parcial provimento dos pedidos autorais, nos termos da qual se determinou a invalidação de itens de edital de pregão eletrônico, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação, limpeza, higiene e copeiragem para os aeroportos Pinto Martins (Fortaleza/CE) e Orlando Bezerra de Menezes (Juazeiro do Norte/CE). 2. (...) 3. É indevida, por ilícita, a imposição de inscrição das licitantes no Conselho Regional de Administração e de registro de atestados de capacidade técnica na mesma entidade de fiscalização, por incongruência com a atividade-fim das participantes do certame, na linha do entendimento assentado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 339/2010 e Acórdão nº 2475/2007, ambos do Plenário) e em precedentes jurisprudenciais. "Aos Conselhos Regionais de Administração compete fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador [art. 8º alínea "b", da Lei n. 4769/65, com nova redação dada pela Lei n. 7.321/86]. As empresas de serviços de limpeza e conservação não estão obrigadas ao registro no CRA" (TRF1, 5T, REOMS 200036000080898, Rel. Des. Federal AVIO MOZART JOSÉ FERRAZ DE NOVÆS, julgado em 23/05/2007, DJ 14/06/2007). "Não cabe exigir registro no Conselho Regional de Administração, porquanto as atividades de limpeza e conservação não se configuram como atividades que se enquadram nas hipóteses da lei que regula a profissão de Administrador" (TRF4, 3T, REO 200470000337920, Rel. Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, julgado em 03/04/2006, DJ 07/06/2006). "A empresa voltada para prestação de serviço de conservação e limpeza presta serviço comum, não estando, assim, obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Administração. Imposição constante na norma editalícia que deve ser afastada" (TRF5, 1T, REO 200480000019196, Rel. 3/4 Des. Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, julgado em 17/02/2005, DJ 14/03/2005). 4. (...) 5. Pelo desprovimento da remessa oficial. (PROCESSO: 00031962920124058100, REO - Remessa Ex Officio - 560211, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI, Primeira Turma, JULGAMENTO: 17/10/2013, PUBLICAÇÃO: DJE - Data:24/10/2013 - Página:164) - destacamos

